



### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Processo Ético Disciplinar nº 02/2022

Representação – Requerimento nº 39/2022

Autor: PAULO HENRIQUE PEDROSO

Representado: Vereador AILTON JOSÉ DOS SANTOS

### - DECISÃO FINAL DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 02/2022 -

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP, constituído através da Portaria nº 05, de 03 de fevereiro de 2021, e recomposto, excepcionalmente, nos termos da Ata de Reunião e Deliberação nº 01/2022 de 08/09/2022, reunido em 14 de dezembro de 2022, por convocação verbal de sua Corregedoria, em análise final aos autos do Processo Ético Disciplinar nº 02/2022, originário da representação/denúncia constante do REQUERIMENTO Nº 39/2022, Protocolo nº 1086/2022, de 31/08/2022, de autoria do Senhor PAULO HENRIQUE PEDROSO, por intermédio de sua advogada e procuradora devidamente constituída, Dra. Beatriz Rubio Custódio, OAB/SP nº 384.098, referente à REPRESENTAÇÃO POR EVENTUAL QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR em face do Vereador AILTON JOSÉ DOS SANTOS (“Cabo Santos”), considerando, neste ato, especialmente, a juntada aos autos do RELATÓRIO FINAL E CONCLUSIVO apresentado, tempestivamente, pelo Conselheiro Relator Sr. Daniel Trídico Arroio, este Colegiado, por unanimidade de votos favoráveis de seus membros, profere a seguinte DECISÃO FINAL, expressamente consignada na Ata de Reunião e Deliberação nº 09/2022, de 14 de dezembro de 2022:

1) Acata-se, integralmente, por unanimidade de votos favoráveis dos Senhores Conselheiros Parlamentares, o RELATÓRIO FINAL E CONCLUSIVO do Processo Ético Disciplinar nº 02/2022, apresentado, tempestivamente, pelo Conselheiro Relator Sr. Daniel Trídico Arroio, para a devida aplicação da Medida Disciplinar escrita de CENSURA (art. 19, II da Resolução Legislativa nº 01/2002) ao Vereador Sr. AILTON JOSÉ DOS SANTOS, em conformidade ao disposto no art. 21 do Código de Ética e Decoro parlamentar desta Casa Legislativa, considerando o conjunto probatório acostado aos autos, que demonstram, de forma inequívoca, o cometimento das infrações à ética parlamentar descritas nos incisos I e III do art. 6º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara (Resolução Legislativa nº 01/2002) pelo vereador denunciado, senhor AILTON JOSÉ DOS SANTOS, em virtude de palavras e opiniões emitidas em discurso gravado em vídeo e divulgado em suas redes sociais que constituem atos atentatórios à dignidade e às responsabilidades da função pública por ele exercida, além de representar atuação nociva à imagem e credibilidade deste Poder Legislativo, em flagrante descumprimento aos padrões éticos de conduta que a representatividade legislativa preconiza; nos termos da CONCLUSÃO expressa no item III do Relatório Final e Conclusivo, bem como transcrita no item “1” da Ata de Reunião e Deliberação nº 09/2022, de 14 de dezembro de 2022;

2) A efetiva aplicação da penalidade imposta ao Vereador Sr. AILTON JOSÉ DOS SANTOS, descrita no item anterior, será concretizada com a publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP.



**3) Registre-se, publique-se, junte-se aos autos e cumpra-se com as providências pertinentes.**

**Fernandópolis – SP, 20 de dezembro de 2022**

- Vereador JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Corregedor do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

- Vereador JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA -

Sub-Corregedor do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

- Vereador DANIEL TRIDICO ARROIO -

Relator do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

- Vereador APARECIDO MOREIRA DA SILVA -

1º Secretário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

- Vereador EVERALDO LISBOA DA SILVA -

2º Secretário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar